

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DO PARÁ

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES/PA, órgão fiscalizador e deliberativo formado por representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, integrante da estrutura do Governo do Estado em seus setores afins e articulado com o Ministério das Cidades por meio do Conselho Nacional das Cidades será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O CONCIDADES/PA tem por finalidade, fiscalizar, assessorar, estudar e propor diretrizes para o Desenvolvimento Urbano e Regional com Participação Social e integração das políticas Fundiária e de Habitação, Saneamento Básico-Ambiental, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho das Cidades do Estado do Pará:

I – fiscalizar, debater, deliberar e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de Desenvolvimento Urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual das Cidades;

II – fiscalizar, propor, debater, deliberar e encaminhar diretrizes e normas para implementação das políticas e programas a serem formulados pelo Governo do Estado do Pará;

III – fiscalizar, acompanhar e avaliar a implementação da política de Desenvolvimento Urbano, em especial as políticas de Habitação, de Saneamento Básico-Ambiental, de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e políticas Territoriais e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao Desenvolvimento Urbano no âmbito estadual;

V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao Desenvolvimento Urbano;

VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana estadual;

VII – recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e Desenvolvimento Urbano;

VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais de impacto sobre o Desenvolvimento Urbano;

IX – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade na formulação e execução da política estadual de Desenvolvimento Urbano;

X – promover a integração da política urbana com as políticas sócio - econômicas e ambientais do governo estadual;

XI – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as demais Conferências Municipais;

XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII – convocar e organizar a Conferência Estadual das Cidades **de acordo com as determinações do CONCIDADES Nacional;**

XIV – propor a realização de estudos, debates e pesquisas, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;

XV – incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento urbano nos níveis municipais;

XVI – elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instancias e das Câmaras Setoriais;

XVII – orientar e fiscalizar os municípios na elaboração do Plano Diretor, na forma da Constituição Federal vigente, conforme dispuser ato do Poder Executivo;

XVIII – orientar técnica e administrativamente os municípios do estado do Pará a criarem seus Conselhos Municipais das Cidades, conforme prevê a legislação pertinente;

XIX – elaborar e aprovar um orçamento específico para a elaboração das Conferências Municipais, Estadual das Cidades, com previsão de custos também, para a efetiva participação de seus delegados e delegadas na Conferência Nacional das Cidades;

XX - orientar os municípios e propor parcerias entre os entes e a sociedade civil, profissionais e acadêmicas na implementação da política de assistência técnica.

CAPÍTULO III

Da Organização do Conselho

Art. 4º O CONCIDADES/PA é composto por:

- I - Plenário;**
- II - Presidência**
- III - Coordenação Executiva do CONCIDADES/PA;**
- IV- Secretaria -Executiva do CONCIDADES/PA;**
- IV - Câmaras Setoriais:**
 - a) Câmara da Habitação;**
 - b) Câmara de Saneamento Básico-Ambiental;**
 - c) Câmara de Transporte e Mobilidade;**
 - d) Câmara de Programas Urbanos e Políticas Territoriais.**

SEÇÃO I

Da Presidência do CONCIDADES/PA

Art. 5º O Secretário ou Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Estado do Pará presidirá o CONCIDADES/PA e será substituído ou substituída em suas ausências e impedimentos, por um Conselheiro ou Conselheira de sua escolha.

Art. 6º Ao Presidente ou a Presidenta compete:

- I - presidir as reuniões do Plenário;**
- II - ordenar o uso da palavra;**
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;**
- IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CONCIDADES/PA;**
- V - encaminhar ao Governador ou Governadora do Estado e demais órgãos do Governo Estadual exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CONCIDADES/PA;**
- VI - delegar competências ao Coordenador ou Coordenadora da Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA, quando necessário;**
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;**
- VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres sobre temas de relevante interesse público;**
- IX - nomear os integrantes e as integrantes das Câmaras Setoriais, previamente aprovados pelo plenário do Conselho;**

X - homologar as deliberações e atos do CONCIDADES/PA;

XI - assinar atas aprovadas das reuniões do CONCIDADES/PA;

XII - encaminhar ao Governador ou Governadora do Estado os representantes e as representantes que irão compor o CONCIDADES/PA;

XIII - encaminhar previamente a pauta observando o estabelecido neste regimento;

XIV - manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Estado, dos Poderes Públicos Municipais e da Sociedade Civil e Ministério das Cidades no interesse dos assuntos afins.

SEÇÃO II Do Plenário

SUBSEÇÃO I Da Composição

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADES/PA, tendo os Representantes titulares de órgãos e entidade direito a voz e voto.

Art. 8º Os Representantes suplentes terão direito a voz e quando na ausência de seus titulares terão direito a voto.

Art. 9º As vagas do Conselho pertencem aos órgãos ou entidades, mediante eleição no respectivo segmento, nos termos do art.16 da lei Estadual n.º 7.087 de 16 de janeiro de 2008, exceto os Representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10 O mandato do órgão ou entidade será definido nas Conferências, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção das respectivas representações.

Parágrafo Único - Na ausência do Representante titular, este não poderá mandar Substituto de sua própria entidade ou órgão que representa, devendo comunicar a ausência antes da reunião, à Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA, para que o Suplente seja efetivado na condição de titular na referida reunião, após a segunda chamada.

Art. 11 Será declarada vacância automática do Conselheiro ou da Conselheira titular que deixe de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas entre reuniões ordinárias e extraordinárias no período de um ano, ficando estabelecido prazo de 72 horas para a justificativa.

Parágrafo Único - Declarada a vacância nos termos deste artigo, o Secretario ou Secretária Executiva deverá solicitar à entidade a indicação de um novo representante ou uma nova representante.

SUBSEÇÃO II Do Funcionamento

Art. 12 O Plenário do CONCIDADES/PA reunir-se-á, ordinariamente, **trimestral e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da Presidenta, ou em decorrência de requerimento de um terço dos seus Conselheiros e Conselheiras.**

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 13 Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADES/PA estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14 Ao Plenário Compete:

I - sugerir assuntos para a pauta;

II – analisar e votar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;

V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar seus participantes;

VI - indicar os **participantes efetivos das Câmaras Setoriais;**

VII - solicitar às Câmaras Setoriais parecer técnico sobre matérias relevantes ao Desenvolvimento Urbano;

VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCIDADES/PA.

Art. 15 As reuniões do CONCIDADES/PA terão sua pauta previamente distribuída aos Conselheiros e Conselheiras do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

I - abertura e informes;

II - manifestações gerais;

III - aprovação da pauta;

IV - votação da ata da reunião anterior;

V - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

VI - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e

VII - encerramento.

Art. 16 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas constará:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONCIDADES/PA estará disponível em sua Secretaria-Executiva, no prazo de sete dias úteis.

SUBSEÇÃO III **Da Votação**

Art. 17 As deliberações do CONCIDADES/PA serão tomadas por maioria simples dos presentes e com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) da representação com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) da representação com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 18 O Presidente ou a Presidenta exercerá somente o voto de desempate.

Art. 19 As deliberações, pareceres e recomendações do CONCIDADES/PA serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu Presidente ou pela Presidenta.

§ 1º. As decisões do CONCIDADES/PA assumirão a forma de Resolução, onde estarão fixadas as normas, procedimentos, critérios e diretrizes aprovadas em Atas.

§ 2º. As Resoluções do CONCIDADES/PA consideradas de interesse público, deverão ser divulgadas por meio de comunicados escritos aos interessados, ou, quando necessário, através de editais publicados nos meios de comunicação de massa.

SEÇÃO III

Da Coordenação Executiva do CONCIDADES/PA

Art. 19 A - A Coordenação Executiva do CONCIDADES/PA terá as seguintes atribuições:

I – preparar a pauta das reuniões do CONCIDADES/PA;

II – propor o calendário de reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CONCIDADES/PA;

III – promover a articulação entre os segmentos a fim de viabilizar um diálogo político entre os mesmos;

IV - promover a articulação entre os conselheiros sobre as demandas e necessidades do CONCIDADES/PA para apreciação do Plenário;

V – sugerir palestras e debates em matéria que afeta à política urbana;

VI – avaliar a execução das resoluções aprovadas no CONCIDADES/PA;

VII – promover a articulação com os demais conselhos de políticas públicas existentes.

VIII – elaborar e submeter à aprovação do Pleno, o plano de trabalho do Conselho;

IX – acompanhar e avaliar a execução orçamentária do Conselho;

Art. 19 B - A Coordenação Executiva do CONCIDADES/PA será composta por:

I – Secretário (a) Executivo (a) do CONCIDADES/PA que exercerá a atribuição de coordenação dos trabalhos;

II – Um representante de cada segmento que compõe o CONCIDADES/PA.

SEÇÃO IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 20 A Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA será ligada diretamente ao seu Presidente ou a Presidenta.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Câmaras Setoriais, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CONCIDADES/PA.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA será formada por uma equipe técnica composta por servidores públicos estaduais.

Art. 21 São atribuições da Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, e das Câmaras Setoriais, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV - dar publicidade a todos os atos deliberados no CONCIDADES/PA;

V - dar publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho das Cidades;

VI - dar publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do CONCIDADES/PA;

VII - dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - fornecer aos Conselheiros e as Conselheiras, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

X - encaminhar ao Plenário propostas de Convênios, visando a implementação das atribuições do CONCIDADES/PA;

XI - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos das Cidades dos Municípios;

XII - despachar os processos e expedientes de rotina;

XIII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e das respectivas informações atualizadas durante os informes do CONCIDADES/PA.

Art. 22 São atribuições do Secretário ou Secretária Executivo da Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA:

I - coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CONCIDADES/PA e das suas Câmaras Setoriais;

II - participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

III - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CONCIDADES/PA;

IV - articular-se com os Coordenadores ou Coordenadoras das Câmaras Setoriais, visando o cumprimento das deliberações do CONCIDADES/PA;

V - submeter ao Presidente e ao Plenário relatório das atividades do CONCIDADES/PA do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou Presidenta do CONCIDADES/PA, assim, como pelo Plenário;

SEÇÃO IV Das Câmaras Setoriais

SUBSEÇÃO I Da Finalidade e das Atribuições

Art. 23 As Câmaras Setoriais têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 24 São atribuições gerais das Câmaras Setoriais:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho;

II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política de Desenvolvimento Urbano;

III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CONCIDADES/PA, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

IV – Integrar as políticas urbanas.

Art. 25 São atribuições da Câmara Setorial de Habitação o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I – elaborar, implementar, avaliar e revisar a Política Estadual de Habitação;

II - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Estadual de Habitação;

III – normatizar e fazer funcionar o Sistema de Habitação Estadual;

IV – **propor diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão da União e do Estado em Habitação;**

V – **propor regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos estaduais em Habitação e o acompanhamento e fiscalização de sua implementação;**

VI - **propor política de Subsídios para financiamentos habitacionais;**

VII – acompanhar a implementação do Fundo de Habitação nos níveis de governo, compreendendo o Estadual e Municipal;

VIII – **propor instrumentos de política habitacional e formas de organizações desenvolvidas pelas coletividades territoriais, como convênios, contratos entre cidades, consórcios intermunicipais, associações e cooperativas populares, visando ampliar o acesso a moradia;**

IX – **propor a política de reabilitação de áreas Centrais;**

X – avaliar a política de prevenção e erradicação de áreas de risco em assentamentos precários;

XI - elaborar iniciativas legais e administrativas para utilização dos imóveis vagos e subutilizados do Estado, autarquias e empresas estaduais para habitação de interesse social.

Art. 26 São atribuições da Câmara Setorial de Saneamento Básico-Ambiental o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - elaborar, implementar, avaliar e revisar a Política Estadual de Saneamento Básico-Ambiental;

II- elaborar o Plano Estadual de Saneamento ;

III – **propor diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão Estadual em ações de Saneamento Básico-Ambiental;**

IV – **propor regras e critérios para aplicação dos recursos estaduais em Saneamento Básico-Ambiental e o acompanhamento de sua implementação;**

V – avaliar as ações de Saneamento Básico-Ambiental, apoiadas ou financiadas pelo Governo Estadual;

VI – **propor política de subsídios a iniciativas de Saneamento Básico-Ambiental;**

VII – acompanhar o gerenciamento do Fundo de Universalização do Saneamento Básico-Ambiental, a ser implementado pelo Ministério das Cidades no estado;

VIII – uma vez estabelecido pelo Ministério das Cidades, verificar o cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade a serem observados na prestação dos serviços e de parâmetros de referência para a cobrança pelos serviços e para determinação dos seus custos;

IX – verificar a observância das diretrizes gerais para a instalação e funcionamento das câmaras de regulação, específicas para serviços integrados de Saneamento Básico-Ambiental, compartilhados ou associados a serem expedidos pelo Ministério das Cidades;

X - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Estadual de Saneamento Básico-Ambiental;

XI - recomendar e orientar de maneira geral para subsidiar a elaboração, acompanhamento e a avaliação dos planos regionais e municipais de Saneamento Básico-Ambiental;

XII – **propor instrumentos da Política Estadual de Saneamento Básico-Ambiental;**

XIII – estabelecer os subsídios para resolução de conflitos entre estado e municípios diferentes, no âmbito do Sistema Estadual de Saneamento Básico-Ambiental;

XIV – verificar a observância das diretrizes gerais para investimentos públicos em Ciência e Tecnologia no campo do Saneamento Básico-Ambiental;

XV – verificar a observância dos critérios de enquadramento de pequenas localidades e povoados isolados, com vistas a estimular a prestação dos serviços de Saneamento Básico-Ambiental por sociedades civis sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de cooperativas de usuários;

XVI – verificar a observância a normatização complementar para aplicação de dispensa de licitação para a delegação de serviços de Saneamento Básico-Ambiental;

XVII - elaborar e implementar política para desenvolvimento das atividades de educação sanitária em Saneamento Básico-Ambiental;

XVIII – **propor instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de Saneamento **Básico-Ambiental**;**

XIX – estabelecer normas complementares e acompanhar a organização e formação de cooperativas de trabalho com resíduos sólidos;

XX – estabelecer procedimentos para estimular a extensão dos serviços de Saneamento Básico-Ambiental para as áreas rurais e para as pequenas localidades;

Art. 27 São atribuições da Câmara Setorial de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - formular, implementar e avaliar da Política Estadual de Mobilidade Regional e Urbana Sustentável;

II - definir as diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte escolar, coletivo intermunicipal e intramunicipal bem como fomentar a criação dos Conselhos municipais de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;

III – implementar o marco legal da gestão de Trânsito, Educação de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Estadual de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Regional e Urbana;

V – **propor diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão Estadual em Trânsito, Transporte, e Mobilidade Regional e Urbana;**

- VI - **propor** regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos Estaduais em Trânsito, Transporte e Mobilidade Regional e Urbana, bem como o acompanhamento de sua implementação;
- VII - **propor** política de subsídios e de financiamentos para projetos que tratem de Trânsito Transporte, e Mobilidade Regional e Urbana;
- VIII - acompanhar e avaliar dos planos municipais, de Mobilidade Urbana Sustentável;
- IX - recomendar sobre a integração das políticas setoriais de Transporte e Trânsito;
- X - inserir o conceito de Mobilidade, Acessibilidade, Sensibilização e Universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano;
- XI - sobre planejamento e gestão da política de Mobilidade Urbana;
- XII – verificar e acompanhar o cumprimento das regras e critérios para financiamento da infraestrutura para o transporte coletivo;
- XIII - recomendar e orientar com vistas à Universalização do acesso ao Transporte Coletivo e Inclusão Social;
- XIV – **propor alternativas** para o barateamento da tarifa para os usuários;
- XV - definir os indicadores e parâmetros para a redução dos custos dos insumos do Transporte Coletivo Urbano e acompanhar sua efetividade;
- XVI - recomendar, orientar para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;
- XVII - **propor** alteração da matriz energética do Transporte Coletivo Regional e Urbano;
- XVIII - recomendar e orientar para a elaboração de indicadores de impacto do Transporte Coletivo Urbano no Meio Ambiente;
- XIX - recomendar, orientar subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;
- XX – **propor** diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;
- XXI - implementar, acompanhar e divulgar os planos nacionais de priorização e incentivo à circulação de pedestres;

XXII - desenvolver e fomentar Projetos para a moderação do tráfego motorizado.

Art. 28 São atribuições da Câmara Setorial de Planejamento Territorial Urbano o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - formular, implementar, avaliar e revisar a Política Estadual de Ordenamento Territorial Urbano e Regional;

II - **propor diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob a gestão do Estado em ações de Planejamento Territorial Urbano;**

III - **propor regras e critérios para aplicação de recursos Estaduais destinados a apoiar processos de Planejamento Territorial Urbano e acompanhar sua implementação;**

IV - assessorar e estimular a regulação normativa do processo de Planejamento Territorial e gestão do solo urbano, particularmente no que se refere ao Estatuto da Cidade-Lei 10257/2001 e legislação de parcelamento do solo;

V – buscar apoio dos demais órgãos das três esferas de governo a fim de viabilizar iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação urbanística e fundiária à legislação referente à gestão do Patrimônio do Estado, autarquias e empresas estaduais à legislação ambiental e cartorária;

VI – **propor iniciativas legais e administrativas para viabilizar o Planejamento e Gestão Regionais e Municipais;**

VII - recomendar e orientar para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de Planos Diretores Municipais e Regionais e de Planos de Desenvolvimento Local;

VIII - estabelecer diretrizes gerais para investimentos públicos na área de Ciência e Tecnologia no campo do Planejamento e Gestão do Solo Urbano;

IX – elaborar propostas, aprovar, implementar, avaliar e revisar a Política Estadual para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com a política nas três esferas de governo de Gestão do Patrimônio Histórico, Política Habitacional e de Circulação e Mobilidade Urbana;

X – elaborar propostas, aprovar, implementar, avaliar, revisar e fiscalizar a política Estadual de Regularização Fundiária e sua compatibilização com a Política de Urbanização e de Saneamento Básico-Ambiental em assentamentos precários;

XI – elaborar propostas, aprovar, implementar, avaliar, revisar e fiscalizar a Política Estadual de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas a inundações e sua compatibilização com as

políticas de Defesa Civil, de urbanização de assentamentos precários e de drenagem;

XII - fiscalizar, implantar e avaliar os Planos Diretores Municipais do Estado do Pará;

XIII– fomentar iniciativas para o Desenvolvimento Municipal integrando as políticas para as cidades com o território urbano e rural;

XIV– dinamizar consórcios municipais visando a integração de municípios no desenvolvimento regional;

XV - assessorar programas voltados à dinamização das relações nos municípios localizados em áreas de fronteiras.

SUBSEÇÃO II **Da Composição**

Art. 29 O CONCIDADES/PA contará com o assessoramento das seguintes Câmaras Setoriais:

I - de Habitação, coordenado por representante da Companhia de Habitação do Pará - COHAB;

II - de Saneamento Básico-Ambiental, coordenado pelo representante da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

III- de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, coordenado pelo representante da Secretaria de Transportes do Estado do Pará -SETRAN; e

IV – de Planejamento Territorial Regional e Urbano, Políticas Públicas Territoriais, coordenadas pelo representante ou pela representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional.

§ 1º deverá ser indicado e votado pelo plenário os Coordenadores adjuntos ou Coordenadoras adjuntas para as Câmaras Setoriais e que deverão ser oriundos da sociedade civil organizada;

§ 2º – Os Coordenadores, e as Coordenadoras adjuntas terão direito à voz nas reuniões do Plenário do CONCIDADES/PA.

Art. 30 As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 07(sete) componentes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONCIDADES/PA.

§ 1º Todos os componentes do CONCIDADES/PA, titulares, suplentes participarão das Câmaras Setoriais.

§ 2º Cada representante poderá participar apenas de uma Câmara.

§ 3º O Plenário do CONCIDADES/PA poderá indicar outros representantes ou outras representantes de entidades ou órgãos não integrantes do Plenário, até o número máximo de 03 (três) por Câmara.

Art. 31 Poderão ser convidados ou convidadas a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, pelo respectivo Coordenador ou Coordenadora, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, colaboradores e colaboradoras.

Art. 32 As Câmaras poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação das mesmas.

SUBSEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 33 As reuniões das Câmaras Setoriais serão públicas e convocadas por seu Coordenador ou sua Coordenadora, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do CONCIDADES/PA, com antecipação mínima de 7 (sete dias).

Art. 34 O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de um terço da representação que compõem a Câmara.

Parágrafo único - Serão levadas ao Plenário do CONCIDADES/PA todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos Conselheiros e Conselheiras que compõe a Câmara.

Art. 35 Será declarada vacância automática do Conselheiro ou Conselheira titular que deixe de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas entre reuniões ordinárias e extraordinárias no período de um ano, ficando estabelecido prazo de 72 horas para justificativa.

§ 1º. Declarada a vacância nos termos deste artigo, o Secretário ou Secretária Executiva deverá solicitar à entidade a indicação de um novo representante ou uma nova representante.

§ 2º. A recomposição da Câmara Setorial será proposta pela referida Câmara submetida ao Plenário do CONCIDADES/PA.

Art. 36 Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Art. 37 O Coordenador ou Coordenadora da Câmara Setorial designará, entre seus componentes, relator ou relatora para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 38 Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Setoriais devem ser debatidos em conjunto por estas.

Art. 39 O mandato da composição da Câmara Setorial corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros e Conselheiras do CONCIDADES/PA.

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

Art. 40 As funções dos componentes do CONCIDADES/PA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 41 O CONCIDADES/PA poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator ou relatora um ou mais Conselheiro(s) ou Conselheira(s) por ele designado(s) ou designada(s).

Art. 42 O Governo Estadual através da SEDOP garantirá no seu orçamento anual os recursos para o deslocamento e estadia dos Conselheiros e Conselheiras dos segmentos: movimento popular, organizações não governamentais e trabalhadores, que se localizam em municípios fora da Região Metropolitana de Belém garantindo a participação dos mesmos nas reuniões do Conselho

Art. 43 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Estadual das Cidades.